



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051, DE 2021.		
Autor DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ				nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/21389.83677-00

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do parágrafo 3º do Art. 16 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

§3º. Os valores da multa mencionada no inciso II do caput serão estabelecidos entre o mínimo de R\$ 550,00 e o máximo de R\$ 10.500,00, nos termos do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A multa prevista de R\$ 5.500.000,00 é desproporcional e fere princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. O parâmetro sugerido para o transporte rodoviário de cargas já está consagrado na Lei nº 11.442/2007.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Hugo Leal	RJ	PSD
DATA	ASSINATURA		
/ /			